



CONSELHO CONSTITUCIONAL

REVISTA CC

MOÇAMBIQUE

REVISTA DO CONSELHO CONSTITUCIONAL

2ª EDIÇÃO • 4 DE MARÇO DE 2021 • QUADRIMESTRAL

CONSELHO CONSTITUCIONAL LANÇAMENTO DA PRIMEIRA PEDRA

**NAS COMEMORAÇÕES DO 45º ANIVERSÁRIO DO CONSTITUCIONALISMO MOÇAMBICANO
E DO 17º DA ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DO CONSELHO CONSTITUCIONAL**



Sexta-feira, 29 de Outubro de 2010

III SÉRIE - Número 43



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Lúcia da Luz Ribeiro.

João André Ubisse Guenha.

Manuel Henrique Franque.

José Norberto Carrilho.



CONSELHO CONSTITUCIONAL

Constituição gráfica do logotipo

O escudo oblongo representa a defesa da soberania nacional e da integridade territorial, representa ainda o Conselho Constitucional enquanto o guardião da Constituição, defensor do Estado de direito democrático e de justiça social e dos direitos fundamentais.

CONSELHO CONSTITUCIONAL

Deliberação n.º 2/CC/2009

de 15 de Setembro

Nos termos do artigo 19 da Lei n.º 6/2006, de 2 de Agosto, o Conselho Constitucional, delibera:

Artigo 1. É aprovado o logotipo do Conselho Constitucional, cujas características são as constantes do modelo anexo à presente Deliberação.

Art. 2. O logotipo do Conselho Constitucional é graficamente constituído por um escudo oblongo que representa a defesa da soberania nacional e da integridade territorial, no qual se encontra um livro aberto, representando a Constituição da República de Moçambique.

Art. 3. O logotipo simboliza o papel do Conselho Constitucional enquanto guardião da Constituição, defensor do Estado de direito democrático e de justiça social e dos direitos e liberdades fundamentais.

Art. 4. O presente logotipo é utilizado nos documentos e correspondência correntes do Conselho Constitucional, sem prejuízo do uso do papel timbrado com o emblema da República de Moçambique, nos termos da Lei, designadamente no exercício das suas competências constitucionais e legais.

Registe e publique-se.

Maputo, 15 de Setembro de 2009.

Luis António Mondlane.

Orlando António da Graça.



Ficha Técnica

Propriedade:

Conselho Constitucional

Director:

Albino Nhacassa, Juiz Conselheiro

Coordenadores Editoriais:

Paulo Ribeiro e Ancha Raviua

Redacção:

Anifa de Sousa, Osvaldo Macksen,
Fátima Muianga e Yolanda Goma,

Revisor:

Ozias Pondja, Juiz Conselheiro

Fotografia:

Sérgio Menomussanga

Periodicidade

Quadrimestral

Maquetização e Impressão:

BDQ Impressão Gráfica, Lda

Nº Registo

Dispensa de registo nos termos da
Lei n.º 18/91, de 10 de Agosto

Tiragem

500 Exemplares

Editorial



Caro Leitor

A Revista do Conselho Constitucional (RCC) marca nesta edição a sua segunda aparição pública com o propósito de difundir as actividades do Conselho Constitucional, um órgão de soberania, ao qual compete especialmente administrar a justiça, em matérias de natureza jurídico-constitucional.

Estamos convictos de que esta publicação veio dar uma nova dinâmica na materialização dos objectivos deste Conselho de se aproximar cada vez mais dos cidadãos através da difusão das suas competências e realizações.

Nos tempos que correm, começa a vislumbrar-se no nosso país um grande interesse pela jurisdição constitucional designadamente, por via de debates públicos e acções de fiscalização da constitucionalidade, com vista a salvaguardar a Constituição da República.

O vivo interesse pela Constituição que anima os cidadãos desperta no Conselho Constitucional a necessidade de dar uma cobertura mais alargada no âmbito do movimento da sua divulgação.

Neste sentido, trazemos nesta segunda edição da RCC, entre vários temas, o lançamento da primeira pedra para a construção do novo edifício do Conselho Constitucional e da obra "O Guardião", da realização dos seminários provinciais destinados à divulgação deste livro, propriedade do CC e das competências desta instituição da justiça, bem como de um artigo de pesquisa da autoria do Venerando Juiz Conselheiro, Albano Macie, com o título: Modelo de litígios eleitorais.

Com os votos de uma profícua leitura.

Albino Nhacassa
Juiz Conselheiro do Conselho Constitucional

Sumário

Competências constitucionais do Conselho Constitucional	06
Conselho Constitucional: Acesso à Justiça Constitucional	07
Seminário Conjunto com o Provedor de Justiça e Conselho Constitucional	10
Lançamento da Primeira Pedra	15
Divulgação do Livro "O Guardiã" nas províncias	20
Conselho Constitucional em balanço das actividades	24
Lançamento da Constituição da República em várias línguas locais	27
Oferta de material bibliográfico a Faculdade de Direito da UEM	29
O Funcionário do Conselho Constitucional	32
Modelo de Julgamento de Litígios Eleitorais	36

Constituição da República de Moçambique

(...)

TÍTULO XI

CONSELHO CONSTITUCIONAL

Artigo 240

(Definição)

1. O Conselho Constitucional é o órgão de soberania, ao qual compete especialmente administrar a justiça, em matérias de natureza jurídico-constitucional.
2. A organização, funcionamento e o processo de verificação e controlo da constitucionalidade, da legalidade dos actos normativos e as demais competências do Conselho Constitucional são fixadas por lei.

(...)

Artigo 243

(Competências)

1. Compete ao Conselho Constitucional:

- a) apreciar e declarar a inconstitucionalidade das leis e a ilegalidade dos actos normativos dos órgãos do Estado;
- b) dirimir conflitos de competências entre os órgãos de soberania;
- c) verificar previamente a constitucionalidade dos referendos;
- d) apreciar e deliberar sobre a demissão do Governador de Província e do Administrador de Distrito, pelo Presidente da República;
- e) apreciar e deliberar sobre a dissolução das assembleias provinciais, distritais e autarquias, pelo Conselho de Ministros.

2. Cabe ainda ao Conselho Constitucional:

- a) verificar os requisitos legais exigidos para as candidaturas a Presidente da República;
- b) declarar a incapacidade permanente do Presidente da República;
- c) verificar a morte e a perda de mandato do Presidente da República;
- d) apreciar em última instância, os recursos e as reclamações eleitorais, validar e proclamar os resultados eleitorais nos termos da lei;
- e) decidir, em última instância, a legalidade da constituição dos partidos políticos e suas coligações, bem como apreciar a legalidade das suas denominações, siglas, símbolos e ordenar a respectiva extinção nos termos da Constituição e da lei;
- f) julgar as acções de impugnação de eleições e de deliberação dos órgãos dos partidos políticos;
- g) julgar as acções que tenham por objecto o contencioso relativo ao mandato dos deputados;
- h) julgar as acções que tenham por objecto as incompatibilidades previstas na Constituição e na lei.

3. O Conselho Constitucional exerce as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei.

As competências constitucionais, são complementadas pela Lei n.º 6/2006 de 2 de Agosto – Lei Orgânica do Conselho Constitucional, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/2008 de 9 de Julho, que, de entre outras matérias, consagra o regime processual das diversas espécies de processos.

Entrevista com Sua Excelência Manuel Franque, Venerando Juíz Conselheiro: Acesso à Justiça Constitucional

“Todos os cidadãos têm acesso à justiça constitucional”, palavras do Venerando Juíz Conselheiro, Dr Manuel Franque (VJCC), em entrevista à Revista do Conselho Constitucional (RCC), que a seguir transcrevemos na íntegra:



Venerando Juíz Conselheiro do Conselho Constitucional, Dr. Manuel Franque

RCC: Venerando, está no Conselho Constitucional desde 2004. Quais foram os principais desafios por si enfrentados no processo do seu enquadramento nesta Instituição da Administração da Justiça?

VJCC: Sobre esta questão tenho a dizer o seguinte:

O Conselho Constitucional começou a funcionar em Novembro de 2003. A Dra Lúcia Maximiano Amaral e eu próprio integramos o seu elenco em Maio de 2004, ou seja, sete meses depois. Isto significa que tanto nós os Juízes Conselheiros, como os funcionários éramos todos novos, sem experiência da nova jurisdição.

O desafio foi, a partir do nada, começar a

trabalhar. Lembro-me perfeitamente que o primeiro processo que entrou no CC era sobre as Eleições Autárquicas de 2003.

Foi recebido nas instalações do actual Centro de Conferências Joaquim Chissano, local onde provisoriamente estive a funcionar o CC, e o recorrente foi a Coligação Renamo-União Eleitoral.

Com o decorrer do tempo, fomos aprendendo, isto aliado também à experiência forense que cada um de nós trazia, guiados pela firme direcção do seu primeiro Presidente, Doutor Rui Baltazar.

RCC: Como é que descreve o ambiente de funcionamento no Conselho Constitucional desde 2004 até ao presente momento?



Venerandos Juízes Conselheiros do CC, em sessão

VJCC: De lá a esta parte tenho a assinalar que o Conselho Constitucional tem vindo a conquistar o seu próprio espaço, tanto no mundo da justiça constitucional como na sociedade e é hoje indubitavelmente uma instituição indispensável para o fortalecimento do Estado de Direito Democrático, que também está a dar os primeiros passos e com alguma dificuldade de se afirmar, como é óbvio, tendo em conta que só com a Constituição de 1990 é que o nosso país claramente enveredou por este caminho.

RCC: Há poucos pedidos de fiscalização da constitucionalidade submetidos ao Conselho Constitucional. Na sua óptica, qual é a razão desta apatia? Será por motivos de desconhecimento das competências do Conselho Constitucional?

VJCC: Eu não diria que há poucos pedidos de fiscalização da constitucionalidade. O que se passa é que os pedidos vão aparecendo de acordo com a tomada de consciência sobre a supremacia da Constituição sobre as leis ordinárias e a necessidade de defesa dos direitos fundamentais. Todos têm acesso à Justiça Constitucional e, quando isso é necessário,

lança-se mão dos instrumentos que a lei põe ao dispor dos interessados. Estou-me a referir às duas mil assinaturas, ao Provedor da Justiça e a um terço dos deputados da Assembleia da República.

Mas não descuro que se possa caminhar para uma situação em que haja mais facilidades para o acesso à Justiça Constitucional, reduzindo o número de assinaturas actualmente exigidas, dando a possibilidade de desencadear pedidos de fiscalização da constitucionalidade à Ordem dos Advogados e às Bancadas Parlamentares e ainda permitindo que, nos processos judiciais, as partes possam suscitar a inconstitucionalidade das normas.

RCC: Grande parte dos cidadãos moçambicanos conhece o Conselho Constitucional como uma instituição que simplesmente julga matérias de natureza eleitoral. O que é que deve ser feito para reverter a situação e trazer ao público de forma massificada as funções do Conselho Constitucional?

VJCC: De facto, muitos cidadãos só ouvem falar do CC nos processos eleitorais, e da pior maneira. O caminho para revert-

er esta situação já foi traçado há muito e está sendo seguido: reside na divulgação das competências deste Órgão através de seminários, conferências e, mais importante ainda, na publicação e massificação desta Revista do Conselho Constitucional que, também devia, em todos os seus números, abordar matéria relacionada com as competências do Conselho Constitucional.

Aliás, a partir do segundo ou terceiro ano do seu funcionamento, o Conselho Constitucional tem vindo a publicar colectâneas das suas deliberações e acórdãos e hoje vamos no volume VII, que abrange os anos de 2017 e 2018. Brevemente será publicado o volume correspondente aos anos de 2019 e 2020.

Também têm sido realizados seminários nas províncias do país, para divulgação das competências do Conselho Constitucional.

A recente publicação do livro "O Guardião"

vai nesse sentido, inserindo-se mais no campo jurisprudencial, constitucionalismo moçambicano e pesquisa.

RCC: Em 2003, a jurisdição constitucional moçambicana era demasiado nova e havia poucos juristas que se dedicavam aos estudos em matérias de Direito Constitucional. Tal déficit ainda se mantém nos dias de hoje. Na sua opinião, o que é que deve ser feito para alavancar o gosto por matérias constitucionais?

VJCC: O que deve ser feito para alavancar o gosto por matérias constitucionais? Tudo: ensino, pesquisa, divulgação e publicação. A começar pela academia: Em geral, o ensino nas nossas universidades parece descurar os três últimos aspectos...

Salvo opinião em contrário, há pouca pesquisa assim como divulgação e publicação de trabalhos científicos da nossa academia. E faz falta. A consequência é que se tornou regra recorrer sempre a



Venerandos Juízes Conselheiros do CC: Sentados, ao centro a Prof^a Doutora Lúcia Da Luz Ribeiro (Presidente), à esquerda, Manuel Franque, à direita, Domingos Cintura. De pé, vê-se, da esquerda para a direita, Albano Macie, Mateus Saize, Ozias Pondja e Albino Nhacassa

obras estrangeiras para a elaboração de qualquer trabalho, por mais simples que seja. Não estou a desvalorizar as obras estrangeiras nem a querer "descartá-las", elas serão sempre necessárias, mas chegou a altura de nos emanciparmos, nós moçambicanos profissionais, cultores do direito, principalmente os académicos, e começarmos a escrever sobre o direito da nossa terra.

RCC: Pode avançar propostas de melhoria de funcionamento do Conselho Constitucional no âmbito do seu pessoal e no aspecto processual?

VJCC: Para a melhoria do funcionamento do Conselho Constitucional e para ga-

rantir ainda mais a sua independência é minha opinião que se deve caminhar para independência financeira do CC e também dos tribunais.

Quanto ao pessoal de apoio, basta que o seu recrutamento continue sendo rigoroso e transparente, por via de concurso público, como aliás tem sido feito, privilegiando os melhores e com formação contínua ao longo da sua carreira.

No que tange ao aspecto processual, só uma revisão constitucional poderá ditar o caminho a seguir. A introduzir alterações processuais talvez fosse necessário pensar-se também no funcionamento em secções.

| Conselho Constitucional e Provedor de Justiça organizam seminário conjunto



Conselho Constitucional e o Gabinete do Provedor de Justiça em seminário conjunto (Foto de família)

"O Acesso à Justiça Constitucional" foi tema de um seminário realizado na Cidade de Maputo, no dia 23 de Outubro do ano passado, co-organizado pelo Conselho Constitucional e pelo Provedor de Justiça.

A sessão de abertura contou com a par-

ticipação da Presidente do Conselho Constitucional, Prof. Doutora Lúcia da Luz Ribeiro, do Provedor de Justiça, Dr. Isac Chande, dos Juízes Conselheiros do Conselho Constitucional e de outros quadros, representando as duas instituições, bem



Intervenção do Assessor do Gabinete do Provedor de Justiça, Dr. Celso Tuto

como do público em geral que presenciou através da plataforma *zoom*.

O discurso de abertura coube à Presidente do Conselho Constitucional que afirmou que para haver justiça constitucional é necessário que a constituição seja lei; que, como lei, seja hierarquicamente superior a quaisquer outras leis do Estado, e que haja mecanismos jurisdicionais de garantia da sua observância.

Segundo ela, é importante, por um lado, dar a conhecer ao cidadão as atribuições e competências do Conselho Constitucional e, por outro, mostrar como é que o cidadão pode ter acesso ao Órgão para fazer valer os seus direitos.

A Presidente do Conselho Constitucional deu a conhecer que não é possível que cada cidadão se dirija directamente ao Conselho Constitucional para ver os seus problemas atendidos, mas a Lei criou formas de indirectamente se atingir esse objectivo.

Explicou que uma dessas formas é através do Provedor de Justiça, que tem a prerrogativa de se dirigir ao Conselho Constitucional para requerer a declaração de inconstitucionalidade dos actos normativos dos órgãos do Estado.

Para a Presidente do Conselho Constitucional, existe, nesse sentido, uma relação que se estabelece entre o Provedor de Justiça e o Conselho Constitucional, que importa aprofundar e, se necessário, aprimorar em prol da defesa dos direitos fundamentais do cidadão.

Garantiu que quanto mais expeditos e eficientes forem os mecanismos de articulação entre o Conselho Constitucional e o Gabinete do Provedor de Justiça, maior será o acesso à Justiça constitucional e mais eficaz será a protecção dos direitos fundamentais do cidadão no nosso país.

Aquela dirigente máxima do Conselho Constitucional realçou o facto de as apresentações que tiveram lugar no seminário



Dra. Neide Txuma discursando sobre o mecanismo de acesso à justiça constitucional

em alusão terem sido feitas por quadros das duas instituições, o que revela o interesse, o grau de domínio das suas responsabilidades e o desejo de melhorar o desempenho individual e institucional.

Por isso, felicitou-os e encorajou-os a perseverarem no estudo, na pesquisa e no aprimoramento das suas aptidões e qualificações profissionais.

O programa do evento incluiu a apresentação dos seguintes temas: O Provedor de Justiça: Garante dos direitos, liberdades e das garantias fundamentais dos cidadãos; O Conselho Constitucional como guardião da constitucionalidade e da legalidade; A estrutura organizacional do Conselho Constitucional e a sua relação com outras instituições; A fiscalização sucessiva da constitucionalidade, suas especificidades; Os mecanismos de acesso do cidadão à justiça constitucional; Procedimento para a instauração dos processos; a) por solicitação de cidadãos ou de pessoas jurídicas, b) por iniciativa própria do Provedor de Justiça; Breve historial sobre os pedi-

dos feitos pelo Provedor de Justiça 2012 – 2020 de fiscalização sucessiva da constitucionalidade das leis e da legalidade dos actos normativos; A efectividade das recomendações do Provedor de Justiça, patologias, vicissitudes e mecanismos de reforço do poder de recomendar.

Os painelistas, quadros das duas instituições, focaram as suas intervenções no papel do Conselho Constitucional e do Provedor de Justiça na sua actuação em prol da defesa dos direitos, liberdades e das garantias dos cidadãos e das pessoas jurídicas, no respeito da legalidade e cumprimento dos acórdãos e deliberações, bem como das recomendações e advertências emanadas por ambas instituições.

Para a Dra. Neide Txuma, quadro do Conselho Constitucional, oradora do tema: Os mecanismos de acesso do cidadão à justiça constitucional, nos termos da lei e da Constituição da República poderão solicitar ao Conselho Constitucional a declaração de inconstitucionalidade das leis ou da ilegalidade dos actos normati-

vos dos Órgãos do Estado, o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, um terço, pelo menos, dos deputados da Assembleia da República, o Primeiro-Ministro, o Procurador-Geral da República, o Provedor de Justiça e dois mil cidadãos.

Assim, por força da Constituição da República e da lei, há possibilidade de os cidadãos terem acesso directamente ao Conselho Constitucional no âmbito da fiscalização sucessiva, desde que, para o efeito, reúnam duas mil assinaturas com reconhecimento notarial.

Um outro painelista, o Dr. Paulo Machava, Assessor da Presidente do Conselho Constitucional, que apresentou o tema: A fiscalização sucessiva da constitucionalidade, suas especificidades, declarou que a fiscalização da constitucionalidade está dependente de um impulso processual externo, isto é, o Conselho Constitucional não tem iniciativa processual para aferir e declarar a inconstitucionalidade de um

acto normativo do Estado.

Para tal é necessária a existência de um acto normativo do órgão do Estado que esteja em desconformidade com a Constituição, objecto da fiscalização, de um órgão ou entidade com legitimidade para solicitar a fiscalização da constitucionalidade, legitimidade activa e um órgão com competências para julgar ou proceder à fiscalização da constitucionalidade, revestido de legitimidade passiva.

Deu a conhecer que os processos de fiscalização da constitucionalidade não são processos de partes, ou seja, não há previsão do contraditório e está apenas subjacente o interesse público.

No entanto, é reconhecida a intervenção do órgão autor da norma, sujeita à apreciação, para se pronunciar, querendo

Paulo Machava sublinhou que tratando-se de actos legislativos, a legitimidade processual passiva cabe à Presidente da Assembleia da República e os Decretos



Quadros do CC durante o Seminário conjunto

e Decretos-lei, a legitimidade processual passiva cabe ao Primeiro-Ministro.

Por seu turno, a Dr^a Ancha Raviua, também quadro do Conselho Constitucional, que se ocupou em apresentar o tema: A estrutura organizacional do Conselho Constitucional e a sua relação com outras instituições, afirmou na ocasião, existir uma interacção saudável com outras entidades da administração da justiça, mas sempre salvaguardando a independência legal e constitucional de cada órgão no âmbito das suas funções.

Os restantes temas do seminário foram apresentados pelos Drs. Mário Almeida, Jurista do Conselho Constitucional e Assessores do Gabinete do Provedor de Justiça, Drs. Celso Tuto, Lídia Soares, Carlos Singano Júnior e Mário Seuane.

O discurso de encerramento foi proferido pelo Provedor de Justiça que manifestou a sua satisfação pela organização do seminário conjunto, visando aprimorar o conhecimento dos procedimentos administrativos e jurídico-processuais que regulam o funcionamento das duas instituições, com vista a uma maior acessibilidade dos cidadãos à justiça constitucional.

Acrescentou que a função principal do Provedor de Justiça consiste na garantia dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, a defesa da legalidade e da justiça na actuação da Administração Pública, prevendo e recomendando a reparação das violações aos direitos dos cidadãos.

No exercício da sua competência de fiscalização sucessiva da constitucionalidade das leis e da legalidade dos actos normativos do Governo, o Provedor de Justiça participa e reforça o princípio da separação de poderes, na medida em que constitui um freio a possíveis investidas arbitrárias dos poderes públicos contra a Constituição da República, contribuindo também, deste modo, na consolidação do Estado de Direito Democrático que estamos a construir.

O encontro serviu para reflectir e partilhar experiências de ambas as instituições na medida em que conseguiu debater com profundidade os pontos constantes da agenda.

Seminários idênticos serão realizados no presente ano de 2021 nas zonas centro e norte do país, com vista a aproximar o cidadão do Conselho Constitucional e do Provedor de Justiça. (RCC).

“LANÇADA A PRIMEIRA PEDRA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO CONSELHO CONSTITUCIONAL”



Presidente da República, Filipe Nyusi, lançando a primeira pedra

O Presidente da República, Filipe Jacinto Nyusi, procedeu no dia 4 de Novembro de 2020, na Cidade de Maputo, ao lançamento da primeira pedra do futuro edifício-sede do Conselho Constitucional, num evento alusivo à comemoração do 45º aniversário do constitucionalismo moçambicano.

O lançamento da pedra é a concretização da promessa do Presidente da República feita no início do mês de Fevereiro de 2020, durante a cerimónia de abertura do ano judicial.

Para além do lançamento da pedra, foram divulgados na mesma ocasião o livro “O Guardiã” que versa sobre matérias constitucionais e a Revista do Conselho Constitucional.

Discursando naquela cerimónia, o Presidente da República disse que o percurso constitucional moçambicano é marcado

por três momentos fundamentais, como tem estado a ser correctamente classificado: o **primeiro**, que vigorou desde 1975 até 1990; o **segundo**, de 1990 até 2004 e o **terceiro**, que vigora desde 2004 até hoje.

Para o alto magistrado da Nação, os três momentos explicam a vontade dos moçambicanos de ver estabilizada a sua sociedade, de harmonização do pensar diferente dos moçambicanos para objectivos comuns e justifica a consistência e resiliência da visão dos fundadores do Estado Moçambicano.

O Chefe do Estado Moçambicano lamentou o facto de passadas quatro décadas e meia, constatar-se a falta de um grande acervo bibliográfico sobre o constitucionalismo moçambicano, o que leva a que, muitas vezes, se tenha que recorrer à tradição oral dos que vivenciaram os diversos momentos para a reconstituição e interpretação de factos relevantes.



Pormenor da cerimónia de lançamento da primeira pedra

Frisou que a Constituição aprovada em 2 de Novembro de 1990 distingue-se pela transição para um regime jurídico-constitucional de Estado de Direito Democrático, enquanto a Constituição de 2004 transmite a evolução do tempo, como resultado das transformações que vão ocorrendo, vincando um futuro comum.

“Por isso, queremos saudar o Conselho Constitucional por tomar a iniciativa de celebrar a Constituição, organizando uma série de debates subordinados ao tema **«A origem e desenvolvimento do constitucionalismo moçambicano: Fontes materiais das Constituições de 1975 e de 1990»**”, destacou o Presidente da República.

Para depois acrescentar que os debates realizados permitiram a socialização das razões que ditaram as opções pelos vários modelos de Estado que fomos construindo desde a Independência Nacional e os desafios que se colocaram ao legis-

lador na elaboração de cada um dos textos constitucionais e sucessivas revisões pontuais.

O Chefe do Estado afirmou que mais do que um exercício isolado de reflexão, o resultado dos debates culminou com a publicação do primeiro livro da colectânea “*O Guardião*”, um nome sugestivo, por lembrar a existência de uma figura protectora.

Esta obra, segundo o Presidente da República, mais do que um trabalho meramente académico que só é compreendido por juristas, traz os depoimentos de eminentes personalidades que tiveram uma participação decisiva nos processos de elaboração e aprovação das Constituições da República de 1975 e de 1990.

Falando sobre a revista informativa, o Chefe do Estado disse que com a publicação o Conselho Constitucional está a assumir a sua função educacional, que constitui um dos pressupostos fundamentais para

a observância da lei e com mais informação, o cidadão perceberá que o Conselho Constitucional é uma instituição perene

na Administração da Justiça moçambicana e não aquele órgão que aparece apenas quando há eleições.





Participantes na Cerimónia



"O Guardião" 1ª Edição da publicação do Conselho Constitucional



Apresentação do livro "O Guardião" pelo Venerando Juíz Conselheiro do Tribunal Administrativo, Doutor Paulo Comoana



O Bastonário da Ordem dos Advogados de Moçambique, Doutor Duarte Casimiro, adquirindo um exemplar do livro "O Guardião"



Antigo Presidente da República, Joaquim Alberto Chissano, em troca de impressões com o Prof. Doutor José Óscar Monteiro, antigo governante e o Edil da Cidade de Maputo, Eneas Comiche

| “O Guardião” em divulgação nas províncias



Divulgação do livro “O Guardião” na Universidade Católica em Nampula

O Conselho Constitucional procedeu nos dias 25 de Novembro, 1 e 3 de Dezembro, do ano passado, nas cidades de Nampula, Quelimane e Beira, à divulgação da obra, “O Guardião” com o título: Constitucionalismo Moçambicano: Fontes Materiais das Constituições da República de 1975 e de 1990.

Para além da divulgação do livro, propriedade do Conselho Constitucional, foram orientadas palestras de divulgação das competências do Conselho Constitucional dirigidas aos estudantes, docentes e outros interessados em matérias constitucionais nas Universidades Católica, em Nampula, Licungo, em Quelimane e UniZambeze, na Beira e contou com a participação de dirigentes locais do Estado.

Os Juízes do Conselho Constitucional destacados para as cidades de Quelimane e Beira reuniram-se com os magistrados judiciais locais, com quem trocaram impressões sobre as competências constitucionais e do último processo eleitoral, em que os tribunais judiciais de distrito tiveram a sua participação como tribunais de 1ª ins-

tância em matéria de conflitos eleitorais.

Os eventos estiveram inseridos nas comemorações dos 45 anos do Constitucionalismo Moçambicano, dos 30 anos da jurisdição constitucional e dos 17 anos da entrada em funcionamento do Conselho Constitucional, celebrados a 3 de Novembro último.

No seminário realizado na Cidade de Quelimane, a Vice-Reitora da Universidade Licungo, Prof^a Doutora Brígida Songo, disse que o seminário e o livro possibilitam aos estudantes de Direito, em particular, uma formação alicerçada num saber fazer através do permanente contacto que estes adquirem com a legislação constitucional.

Para o Prof. Doutor Ricardo Raboco, docente da mesma instituição de ensino, a abrangência e a profundidade do tratamento dado das fontes materiais das Constituições moçambicanas farão desta obra uma referência obrigatória para os estudiosos das mais diversas áreas para que reconheçam a Constituição como um marco social estratégico na construção de um Moçam-

bique justo, soberano e de exercitação da cidadania.

Na cidade da Beira, o Governador da Província de Sofala, Lourenço Bulha, afirmou na sessão de abertura do seminário realizado na cidade da Beira, que "O Guardião" para além de ser uma narrativa legislativa constitui um acervo bibliográfico que suprirá o défice epistemológico do nosso constitucionalismo.

Segundo ele, as questões contidas na obra, remetem-nos a uma descrição das peripécias de emergência, construção e consolidação da nossa moçambicanidade, ou seja, a história do constitucionalismo moçambicano confunde-se com a história de Moçambique.

De salientar que o lançamento do livro "O Guardião" teve o seu epicentro, na Cidade de Maputo, no passado dia 4 de Novembro, numa cerimónia que contou com a presença do Presidente da República, Filipe Jacinto Nyusi.

A anteceder o lançamento do "O Guardião",

o Conselho Constitucional realizou nos meses de Junho e Julho deste ano, na Cidade de Maputo, um seminário sobre a Origem e Desenvolvimento do Constitucionalismo Moçambicano – Fontes materiais das Constituições da República 1975 e 1990, no âmbito das celebrações dos 45 anos do Constitucionalismo Moçambicano e dos 30 anos da jurisdição constitucional em Moçambique, cujas comunicações constituem parte integrante desta obra, e teve a participação do antigo Presidente da República, Joaquim Alberto Chissano, do antigo Presidente do Conselho Constitucional, Rui Baltazar e do antigo governante e Professor Universitário, Óscar Monteiro, personalidades do Estado Moçambicano que estiveram envolvidas directamente na concepção material dos textos constitucionais de 1975 e 1990.

Participaram também na elaboração da obra, a Veneranda Presidente do Conselho Constitucional, Profª Doutora Lúcia Ribeiro e os Venerandos Juízes Conselheiros, Manuel Henrique Franque e Albano Macie. (RCC).



Intervenção do Venerando Juíz Conselheiro, Doutor Albano Macie, em Nampula



Juizes Conselheiros do CC e magistrados judiciais, na Cidade de Quelimane



Divulgação do livro "O Guardião" na Unizambeze, cidade da Beira



Juizes Conselheiros do CC e magistrados judiciais da Província de Sofala

Embaixadores recém-nomeados despedem-se do Conselho Constitucional



O Embaixador Pedro Comissário à direita, a Presidente do CC e os Venerandos Juízes Conselheiros, Mateus Saize e Albino Nhacassa

A Presidente do Conselho Constitucional, Prof^a Doutora Lúcia da Luz Ribeiro, recebeu no passado dia 20 de Novembro, em Maputo, o recém-nomeado Embaixador de Moçambique nas Nações Unidas, Pedro Comissário.

O diplomata moçambicano que se encontrava de malas aviadas para Nova Iorque disse no encontro que o Conselho Constitucional joga um papel importante no exterior daí que era necessário despedir-se deste Órgão de soberania.

Por seu lado, a Presidente do Conselho Constitucional afirmou na ocasião que esta Instituição da administração de justiça está aberta para dar apoio no que for necessário no âmbito das suas competências à Embaixada de Moçambique nas Nações Unidas.

Pedro Comissário regressa a Nova Iorque 31 anos depois de ter sido Representante Permanente de Moçambique na ONU.

Entretanto, numa outra ocasião, a Veneranda Presidente do Conselho Constitucional, Prof^a Doutora Lúcia da Luz Ribeiro, recebeu em audiência no dia 08.03.2021, a diplomata Maria Manuela Lucas, recém-nomeada Embaixadora de Moçambique no Reino da Espanha a quem felicitou pelas novas funções.

A Prof^a Doutora Lúcia Ribeiro explicou detalhadamente à Embaixadora as competências do Conselho Constitucional e a forma legal da sua materialização, incidindo para o acesso dos cidadãos à justiça constitucional.

Neste âmbito, esta instituição da administração da justiça tem-se desdobrado



A diplomata Maria Lucas, em audiência com a Veneranda Presidente do CC

na função educacional dos cidadãos, na divulgação dos acórdãos e deliberações e outras publicações, como é o caso da obra "O Guardiã" e a Revista do Conselho

Constitucional.

Para a Prof^a Doutora Lúcia da Luz Ribeiro, há necessidade de se estreitar os laços de cooperação entre o Conselho Constitucional moçambicano e o Tribunal Constitucional espanhol por causa da semelhança de algumas matérias constitucionais entre as duas ordens jurídicas.

A Embaixadora Manuela Lucas agradeceu a audiência concedida pela Veneranda Presidente do Conselho Constitucional e garantiu que tudo fará no quadro das suas competências para fortalecer a cooperação entre o Conselho Constitucional moçambicano e o Tribunal Constitucional espanhol. (RCC)

| Conselho Constitucional em balanço das actividades de 2020



Veneranda Presidente do CC, intervindo sobre as perspectivas do CC

"Apesar de o país e do resto do mundo estarem a ser fustigados pelo COVID-19 aliado a escassez de recursos materiais e financeiros as actividades do Conselho Constitucional não ficaram paralisadas,

muito pelo contrário, esta Instituição continuou a crescer, com vista à satisfação do interesse dos cidadãos", palavras da Presidente do Conselho Constitucional, Prof^a Doutora Lúcia da Luz Ribeiro, quando

procedia à abertura da reunião e balanço anual deste organismo referente ao ano de 2020, realizada na Cidade de Maputo, no passado dia 18 de Dezembro.

Citou como exemplo, a materialização de um sonho que consistiu no lançamento da primeira pedra para a construção do novo edifício desta Instituição e ainda a publicação do livro "O Guardião" e da Revista do Conselho Constitucional, para além da modernização dos serviços do Conselho Constitucional numa colaboração com o Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças (CEDSIF).

A Prof^a Doutora Lúcia Ribeiro disse que hoje em dia, para fazer face à dinâmica actual, torna-se cada vez mais imperativo que as organizações se ajustem, aprimorem as suas capacidades quer para superar a concorrência, quer para se auto-superarem.

Sublinhou que no Aparelho do Estado há um conjunto de regras e procedimentos

desenhados que contribuem para uma planificação mais eficiente, o chamado ciclo de planificação, incorporado na gestão corrente do Conselho Constitucional.

Na ocasião, os técnicos do CEDSIF apresentaram dois temas: o impacto da execução orçamental na agilidade institucional e perspectivas do sistema de planificação do Conselho Constitucional como ponto de partida para a realização das suas actividades.

A abordagem desta matéria permitiu compreender a dinâmica da execução do orçamento institucional e o sistema de planificação numa perspectiva moderna aliada ao uso das TIC, Tecnologias de Informação e Comunicação.

Participaram na reunião e balanço anual, os Juízes Conselheiros do Conselho Constitucional, Chefes de Departamento e de sectores desta Instituição da administração da justiça. (RCC)



Reunião de balanço das actividades



Intervenção do Dr. Jorge Chicamba, representante do CEDSIF



Intervenção da Dr.ª Danisa Zavale, do CEDSIF



Quadros Técnicos do CC

| Constituição da República já disponível em línguas Cisena, Cinyanja, Emakhua e Changana



Cerimónia de lançamento e divulgação da Constituição da República, em línguas nacionais

“Não basta que tenhamos leis bem feitas e instituições a funcionar. É necessário que estas sejam conhecidas pelas instituições e pelo cidadão”, palavras da Veneranda Presidente do Conselho Constitucional, Prof^a Doutora Lúcia da Luz Ribeiro, quando falava na última segunda-feira (22.02.2021) na Cidade de Maputo, na cerimónia de lançamento da Constituição da República de Moçambique traduzida em línguas Cisena, Cinyanja, Emakhua e Changana.

A Presidente do Conselho Constitucional explicou que parte da população moçambicana não tem o domínio da língua oficial, a língua portuguesa, daí a necessidade de se promover o acesso dos cidadãos à Constituição através da sua disseminação nas nossas línguas nacionais, ou seja, línguas maternas, em que cada cidadão se sente mais confortável.

Acrescentou que se cada cidadão conhecer as leis, não só será o primeiro a pautar a sua conduta pela legalidade, como se tornará um elemento de controlo da eficiência das instituições e da eficácia das próprias leis.

A dirigente máxima do Conselho Constitucional frisou que a existência de iniciativas de tradução da Constituição para outras línguas nacionais, como o changana e o emakwa, constituiu um bom ponto de partida e o Conselho Constitucional não podia deixar de se associar a este movimento.

A terminar a sua intervenção, Lúcia da Luz Ribeiro deu a conhecer a inteira disponibilidade do Conselho Constitucional de se associar a iniciativas do género e todas outras que visem elevar o conhecimento e a consciência cívica dos nossos cidadãos.

Em representação da Sekelekani, uma or-



Foto de família com parceiros e outras individualidades

ganização não-governamental moçambicana, que teve a iniciativa da tradução da Constituição da República de Moçambique de português para aquelas línguas nacionais, discursou o respectivo Presidente, Doutor Jamisse Taimo, que deu a conhecer aos presentes que aquele evento enquadrava-se nas celebrações do 21 de Fevereiro, dia da língua materna, comemorado em todo o mundo desde o ano de 1999.

De acordo com Jamisse Taimo, a sua organização continuará a promover a cidadania e a disseminação da Constituição da República de Moçambique através das línguas nacionais porque os cidadãos, conhecendo melhor os seus direitos, deveres e liberdades fundamentais, ficam melhor preparados para participar de forma activa e consciente na vida da sua nação.

Jamisse Taimo convidou as forças vivas da sociedade, incluindo a Assembleia da República, Assembleias Provinciais, Assembleias Municipais e outras instituições públicas e privadas a darem o seu

contributo na divulgação da Constituição da República de Moçambique.

Por seu turno, a Representante residente do PNUD em Moçambique, Narjess Saidane, referiu que a tradução da Constituição da República de Moçambique no maior número possível de línguas nacionais constitui uma garantia de acesso de um nível considerável de cidadãos à lei fundamental com vista ao reforço da cidadania e contribui para uma sociedade mais inclusiva, equitativa e harmoniosa.

Apelou aos órgãos de comunicação social para continuarem a dar o seu contributo na divulgação e massificação da Constituição da República em línguas nacionais.

O evento decorreu nas instalações do Conselho Constitucional em ambiente limitado devido às medidas restritivas em virtude de Covid-19, pandemia que já ceifou mais de cinco centenas de vidas no país.

Na cerimónia de lançamento e divulgação da Constituição da República traduzi-

da naquelas línguas, estiveram presentes Suas Excelências, Adelino Muchanga, Presidente do Tribunal Supremo, Isac Chande, Provedor de Justiça, Juízes Conselheiros do Conselho Constitucional, Helena Kida, Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, José Mandra, Reitor

da ACIPOL, o Exmo. Senhor Henrique Henriques, Director da Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane, representantes da MULEIDE e da Associação de Mulheres de Carreira Jurídica, entre outras personalidades nacionais e estrangeiras. (RCC).



Veneranda Presidente do CC e representantes do PNUD

| Conselho Constitucional oferece material bibliográfico a Faculdade de Direito da UEM



Veneranda Presidente do CC a discursar no acto da cerimónia

O Conselho Constitucional, CC, ofereceu ontem a Faculdade de Direito da Universidade Eduardo a obra "O Guardião", algumas colectâneas de acórdãos e deliberações deste Órgão, a Constituição da República traduzida em línguas *Cisena, Cinyanja, Emakwa e Changana* e a Revista publicada por esta instituição da Administração da Justiça.

O Venerando Juiz Conselheiro, Albano Macie, fez um breve enquadramento do acto, afirmando que o Conselho Constitucional é uma *Court* que se ocupa em administrar a justiça em matérias de natureza jurídico-constitucional e que para além desta



Momento da oferta dos livros à Faculdade de Direito da UEM

função puramente jurisdicional também abraçou a iniciativa de contribuir com alguma produção científica no âmbito da investigação do constitucionalismo moçambicano.

Explicou que o Conselho Constitucional decidiu participar das festividades dos 45 anos da Constituição de Moçambique onde surgiu uma ideia de lançamento de uma revista e uma obra científica de periodicidade anual, que veio a denominar-se "O Guardião", que corresponde as funções deste Órgão de Soberania.

Para este ano, está a agendada a publicação da segunda edição do "O Guardião" que será a continuidade do estudo da Constituição de 1990 até aos nossos dias, porque a anterior obra estudou a Constituição de 1975 até 1992, altura da assinatura do Acordo Geral de Paz.

De acordo com Albano Macie, a metodologia será a mesma de ouvir as pessoas que estiveram directamente envolvidas na

elaboração do texto constitucional naquele período com vista a compreender nuances da própria Constituição.

Por sua vez, o Presidente do NED considerou a oferta do material bibliográfico como oportuna, na medida em que permitirá elevar o conhecimento dos estudantes sobre matérias no domínio jurídico em particular e elevar a consciência cívica dos cidadãos em geral.

Intervindo no evento, o Director da Faculdade de Direito, Doutor Henriques Henriques, disse que as obras constituem uma seiva que alimentam a instituição que dirige, porque sem os livros não existirá o ensino, a investigação e muito menos o conhecimento.

Em relação a Constituição traduzida em *Cisena, Cinyanja, Emakwa e Changana*, o Doutor Henriques Henriques sublinhou que existem na Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane falantes daquelas quatro línguas que podem ser-

vir de elo de ligação com as comunidades locais.

Usando da palavra, a Veneranda Presidente do Conselho Constitucional, Prof^a Doutora Lúcia da Luz Ribeiro, disse que este Órgão de Soberania tem uma parceria já antiga com a Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane desde 2003, onde são enviados acórdãos do CC para esta instituição de ensino superior como elemento de estudo para a comunidade estudantil.

Segundo a Prof^a Doutora Lúcia Ribeiro, o Conselho Constitucional abraçou uma das componentes da Faculdade de Direito, que é a investigação, com vista a uma explicação da Constituição, tendo em conta que o CC é o Órgão no país que tem a responsabilidade de interpretar a lei constitucional.

O material oferecido à Faculdade de Direito é constituído por cerca de cento e cinquenta livros que servirá para todo os níveis de ensino, a Licenciatura, Mestrado

e Doutoramento, enfatizou a Prof^a Doutora Lúcia Ribeiro.

Para depois acrescentar que o Conselho Constitucional tem uma biblioteca aberta para os estudantes, docentes e o público em geral para investigarem.

Testemunharam o acto de entrega, os Juízes Conselheiros do Conselho Constitucional, docentes, quadros das duas instituições e o Presidente do NED - Núcleo dos Estudantes de Direito da Faculdade de Direito da UEM, em representação da massa estudantil.

Entretanto, na semana passada, o Conselho Constitucional procedeu igualmente com ofertas de obras "O Guardiã", colectâneas de acórdãos e deliberações do Conselho Constitucional referentes aos volumes V, VI e VII, à Biblioteca Brazão Mazula, Instituto Superior de Formação, Investigação e Ciência – ISFIC e a Biblioteca da Universidade Pedagógica. (RCC)



Prof.ª. Doutora Lúcia Ribeiro, Presidente do CC, Venerandos Juízes Conselheiros e representantes da Faculdade de Direito da UEM

| O Funcionário do Conselho Constitucional

Para a presente edição da Revista do Conselho Constitucional (RCC), na rubrica dedicada aos funcionários deste Órgão de soberania, conversámos com o Senhor Mucusserima João, Escrivão de Direito do Conselho Constitucional (EDCC):



Dr. Mucusserima João, Escrivão de Direito

RCC: Quem é Mucusserima João, em poucas palavras?

EDCC: Nasci em Angoche, há 47 anos, passei maior parte da minha infância na Cidade de Nampula, onde conclui o ensino secundário do 2º Ciclo na Escola Militar Samora Machel. Em 2006, terminei a Licenciatura em Ciências Jurídicas na Universidade Politécnica em Maputo. Anos mais tarde, conclui o Mestrado Profissional em Administração Pública (MPAP) no Instituto Superior da Administração Pública (ISAP), actual Universidade Joaquim Chissano (UJC).

Para além de outras actividades, a minha experiência como funcionário público, teve o seu início na Direcção Provincial da Justiça de Maputo – Matola de 2007 a 2013. Em alguns semestres, no período pós-laboral, lecciono no curso de direito, na qualidade de docente a tempo parcial, numa das universidades privadas na Cidade de Maputo.

RCC: Quando e como ingressa no Conselho Constitucional?

EDCC: Ingressei no Conselho Constitucional em 2013, fruto de um concurso de ingresso de pessoal lançado em 2012. Tendo sido aprovado, fui transferido da Direcção Provincial da Justiça de Maputo para o Conselho Constitucional no âmbito da mobilidade dos Funcionários e Agentes do Estado.

RCC: Qual é o papel de um escrivão de Direito, numa Secretaria Judicial, no geral e, no caso concreto no CC?

EDCC: No geral, compete fundamentalmente a um Escrivão de direito:

- a. Assegurar o registo de entrada nos cartórios de todos os processos e demais documentos e proceder ao encerramento diário do respectivo

- livro e do livro de porta;
- b. Apresentar ao Juiz Presidente todos os documentos entrados no cartório que necessitem de despacho;
 - c. Cumprir nos termos da Lei os despachos e ordens dos Juízes,
 - d. Passar certidões de peças dos processos;
 - e. Participar nas sessões de audiência de discussão e julgamento e redacção das respectivas actas;
 - f. Registrar acórdãos e outras decisões e efectuar as notificações;
 - g. Registrar em livro próprio todas as directivas e ordens de serviço, expedir verbetes e mapas estatísticos relacionados com o movimento processual;
 - h. Fiscalizar o selo branco do Tribunal e movimento dos processos de harmonia com os despachos, observando a lei processual;
 - i. Desempenhar quaisquer outras funções conferidas por Lei ou por

determinação superior.

No Conselho Constitucional, a nossa secretaria funciona numa única secção de processos com funções que abarcam todas às áreas.

Nos termos das competências específicas, recebemos processos de todas as jurisdições de acordo coma Lei n.º 6/2006, de 2 de Agosto - Lei orgânica do Conselho Constitucional e o Decreto n.º 35/2004, de 8 de Setembro que regula os serviços de apoio deste Órgão.

O escrivão do Conselho Constitucional deve estar preparado para receber, analisar e apresentar à Veneranda Juíza Presi-

dente os processos atinentes aos pedidos de declaração de inconstitucionalidade e de legalidade das diversas áreas jurídico-constitucionais.

É de salientar que, as acções, os recursos e demais processos interpostos junto ao Conselho Constitucional não estão sujeitos ao pagamento de preparos, custas ou quaisquer outros encargos.

O Conselho Constitucional pode, no entanto, determinar o pagamento de custas à parte que tenha formulado pretensão manifestamente contrária a lei, de má-fé, ou com intuito meramente dilatatório – artigo 121 da LOCC.

RCC: Como está estruturada a Secretaria Judicial do Conselho Constitucional?

EDCC: A secretaria judicial é constituída pela secção de processos.

Podemos analisar a estrutura em vários níveis:

Do ponto de vista dos recursos humanos, o Decreto n.º 35/2004, de 8 de Setembro, prevê o quadro de pessoal com o seguinte número de lugares:

- ✓ Oficiais de Justiça – Secretário Judicial -1, Escrivão de direito provincial -1 e Ajudante de escrivão de direito - 2;
- ✓ Assistente de Oficiais de Justiça – Oficial de diligências provincial - 2.

Actualmente a Secretaria é assegurada por um escrivão e um oficial de diligências.

Do ponto de vista da organização do arquivo, existe: (i). Livro de registo dos processos, (ii). Livro de distribuição dos processos aos relatores e (iii). um livro próprio em que é lavrado o registo dos acórdãos



Escrivão de Direito em actividade no arquivo da Secretaria Judicial

do Conselho Constitucional em que se declara a inconstitucionalidade ou ilegalidade de uma norma nos termos do artigo 53 da Lei n.º 6/2006, de 2 de Agosto - Lei Orgânica deste Conselho. Temos também a página electrónica constituída pelas decisões deste Conselho-Acórdãos e Deliberações.

RCC: Como é para si lidar com documentos sensíveis como é o caso de processos que dão entrada no Conselho Constitucional?

EDCC: É não prestar declarações relativas aos processos nem prestar informações que não integrem actos de serviço e sempre guardar sigilo profissional nos termos da lei.

RCC: Senhor Escrivão já tem um longo

percurso no CC. No seu ponto de vista quais os aspectos que no seu entender poderiam ser melhorados para tornar a Secretaria Judicial mais produtiva ou mais eficaz no exercício das suas funções?

EDCC: As secretarias judiciais são, em geral, constituídas por cartórios, mas podem desdobrar-se em secções administrativas e cartórios por conveniência da composição de cada serviço.

Para o Conselho Constitucional a secretaria judicial pode continuar a funcionar com uma só secção de processos, com as funções estabelecidas no Decreto atrás indicado e na lei orgânica do Conselho Constitucional. Mas deve-se reforçar mais com alguns meios móveis e imóvel, com vista a organizar melhor o arquivo e facilitar a

correspondência com maior fluidez.

A nível dos recursos humanos, para que haja funcionamento mais célere e consistente é de considerar a indicação de um ajudante de escrivão.

RCC: Pode partilhar connosco a sua trajectória no CC? Não se esquecendo de referir os momentos mais marcantes para si e para o sector onde exerce funções.

EDCC: Quando ingressei neste Órgão, fui afecto ao Gabinete Técnico como assistente dos Juízes Conselheiros. Em 2014, por decisão do Presidente do Conselho Constitucional, passei a trabalhar na secretaria judicial em substituição do anterior Escrivão de Direito.

A minha integração nesta carreira e neste sector não foi assim tão fácil, tive que dedicar-me bastante para compreender melhor o funcionamento desta secretaria judicial.

Durante a integração, tive apoio dos Venerandos Juízes Conselheiros, tive também assistência dos colegas que trabalharam nesta secretaria, Esmeraldo Matavel, Sa-

muel Bucucha e do Sr. Amade Faquirá Canji, Secretário Judicial aposentado do Tribunal Supremo.

Colhi conhecimentos, experiências, sobre os mecanismos de tramitação processual desta unidade orgânica.

Os momentos mais críticos foram os primeiros anos, passei por uma grande exigência dos Venerandos Juízes Conselheiros com vista a melhorar o meu desempenho e exercer correctamente as minhas funções.

Por isso, trabalhar na secretaria judicial do Conselho Constitucional constitui para mim uma tarefa que requer uma participação activa e uma consolidação contínua do trabalho.

É preciso manter relações harmoniosas com todos os colegas, criando um ambiente de estima e de respeito mútuo, sem quebra do rigor e da disciplina.

É fundamental aproximar-se sempre que necessário aos Venerandos Juízes Conselheiros para esclarecimentos de dúvidas e muito mais.

Espaço Jurídico

(Continuação da edição anterior)

Modelo de Julgamento de Litígios Eleitorais

Autor: Albano Macie, JCCC



Albano Macie, Venerando Juíz Conselheiro do Conselho Constitucional

Introdução

São três as orientações universalmente conhecidas, ao longo dos tempos, para o controlo de eleições: o *modelo político*, o *jurisdicional* e o *misto*. *Situados identificou os modelos, é preciso determinar o modelo moçambicano.*

1. Modelo Político ou de Controlo Interno

O modelo político de controlo das eleições, em particular, as parlamentares, consiste na entrega do contencioso eleitoral e na verificação final dos resultados da eleição ao parlamento ou a um júri especial¹.

Sendo um modelo puramente político, pode trazer bons ou maus frutos. No Brasil, por exemplo, este modelo de controlo ficou conhecido por sistema de segundo escrutínio ou de «degolamentos», onde se verificam autênticas inversões de resul-

tados obtidos nas urnas. Explica WALTER COSTA PORTO que: "Dois degolamentos execrands ficaram a assinalar o reconhecimento de 1915. O primeiro refere-se à eleição de José Bezerra por Pernambuco, que foi «degolado», em seu lugar, reconhecido Rosa e Silva. O segundo respeita à eleição de Ubaldino Amaral para senador de Paraná por 14 507 votos, que foi igualmente «degolado» e reconhecido o seu adversário, que obtivera apenas 4.559 votos"².

¹ Cfr. FRAGA, Carlos, Contencioso Eleitoral, Livraria da Universidade, Coimbra, 1996, p. 39.

² Apud BARROS, Manuel Freire, Conceito e Natureza Jurídica do Recurso Contencioso Eleitoral, Almedina, Coimbra, 1998, p. 26.

O sistema de controlo político teve maior aceitação nos primórdios do Estado Constitucional representativo, em quase todos os países europeus. Na França, a verificação dos poderes do Parlamento nasce no contexto da revolução de 1789, relativamente aos *Estados Gerais*. Este facto ancora-se na “transformação do princípio fundamental da legitimidade política, que evoluiu da soberania de direito divino do monarca para a ideia de soberania nacional. Foi esta a arma que permitiu a afirmação do Poder Legislativo e a sua autonomia face ao poder real”³.

No sistema britânico, o controlo de eleições pertenceu ao Rei e à Câmara dos Lordes até o séc. XVI, sendo que mais tarde este poder passou para uma comissão parlamentar pertencente à *Câmara dos Comuns*, o “*Committee of Privileges and Elections*”. Mas actualmente, este modelo foi remodelado: *as petições de recurso contra as operações do processo eleitoral são apresentadas à King’s Bench Division* do Supremo Tribunal de Justiça, embora o Parlamento mantenha uma competência residual sobre as questões de «*qualification*», sempre que se encontre esgotado o prazo para a apresentação das petições perante o tribunal⁴.

A afirmação da competência dos parlamentos em matéria de contencioso eleitoral, de validação e proclamação dos resultados eleitorais visava afastar a Coroa

dos assuntos políticos de eleição das assembleias e afirmar a autonomia destas em relação ao Monarca⁵.

O sistema de controlo interno das eleições através do Parlamento é censurável. Com efeito, ao conceder poderes de controlo contencioso às assembleias, permite-se uma margem de discricionariedade política, assente na vontade da maioria parlamentar que tende a dominar as minorias. A votação parlamentar é sempre política e representa, na maioria dos casos, abusos e falta de equidade na decisão, prevalecendo sempre os interesses políticos das maiorias parlamentares dominantes.

Para remediar estes defeitos do sistema, surge, então, o modelo de controlo externo das eleições, através de órgãos jurisdicionais.

2. O Modelo Jurisdicional

Este modelo de controlo é, por natureza, externo. Isto é, a fiscalização da sinceridade eleitoral é feita fora dos órgãos interessados ou elegíveis, através de entidades que na sua apreciação devem actuar segundo os princípios da neutralidade e imparcialidade. Com o desenvolvimento da democracia representativa e a consolidação do Estado Constitucional não mais se justificava a necessidade de afirmação do Parlamento em relação ao Monarca ou Executivo e do Judicial.

³BARROS, Manuel Freire, *Conceito e Natureza ...*, ob. cit., p. 30.

⁴BARROS, Manuel Freire, *Conceito e Natureza ...*, ob. cit., p. 31.

⁵Não se pode ignorar o funcionamento deste sistema de controlo político nos casos da Itália, Suíça, Holanda e Bélgica. Por exemplo, na Itália, os resultados das eleições políticas (Parlamento e Senado) são provisoriamente proclamados pela administração eleitoral, cabendo a sua verificação ou validação ao Parlamento ou Senado, conforme se trate duma ou doutra eleição (Artigo 66 da Constituição Italiana: “Cada Câmara decide as qualificações para a admissão de seus membros e causas de inelegibilidade e incompatibilidade”)

O contencioso eleitoral é, hoje, em quase todo o mundo de democracia pluralista entregue aos órgãos independentes dos órgãos electivos e imparciais. Esse controlo jurisdiccional pode variar da seguinte maneira⁶:

- ✓ entrega do contencioso eleitoral aos tribunais comuns;
- ✓ atribuição do contencioso eleitoral aos tribunais especializados e criados somente para essa finalidade desde a base ao topo, sendo o caso da República Federativa do Brasil, embora sejam compostos por juizes oriundos de outras jurisdições;
- ✓ entrega do contencioso eleitoral aos tribunais constitucionais ou outros órgãos análogos, funcionando como primeira e única instância e/ou instância de recurso;
- ✓ entrega do contencioso a comissões eleitorais independentes.

3 . Modelo Misto

O modelo misto traduz-se numa solução ecléctica entre o modelo político e o modelo jurisdiccionalizado, caracterizando-se pela repartição da tutela eleitoral entre o parlamento e os tribunais ou comissões eleitorais independentes, sendo que a última palavra pertence aos tribunais. Neste contexto, o controlo pelas assembleias tem um carácter prévio, cabendo aos tribunais decidir em última instância sobre as mesmas questões previamente apreciadas pelos órgãos políticos colegiais a que a eleição respeitar.

O caso mais conhecido do modelo ecléctico é o alemão. Com efeito, prescreve o artigo 41 da Constituição da República Federal Alemã o seguinte:

"Artigo 41

Controlo das eleições

(1) *O controle das eleições compete ao Parlamento Federal. Ele decide também, se um deputado perdeu o seu mandato ao Parlamento Federal.*

(2) *Contra a decisão do Parlamento Federal há a possibilidade de recurso junto ao Tribunal Constitucional Federal.*

(3) *..."*.

4. O Modelo Moçambicano

Primeiro, uma nota histórica e depois o regime vigente desde 2014.

4.1 Nota histórica

O primeiro modelo adoptado em Moçambique foi o político, vigente até 1994. Com efeito, o n.º 2 do artigo 27.º da Lei nº 1/77, de 1 de Setembro, Lei Eleitoral, prescrevia que as comissões de eleições têm como função organizar e dirigir o processo eleitoral, bem como apurar os resultados, elaborando um relatório a ser validado pela Assembleia Popular.

Neste período a Comissão Nacional de Eleições (CNE) é um órgão político feito pela Assembleia Popular, que funciona no seio dela.

Foi um modelo que correspondeu e serviu o espírito do tempo do Estado de

⁶ Cfr. MIRANDA, Jorge, Direito Eleitoral, Almedina, 2018, p. 256.

democracia popular e de cariz socialista, assente na ditadura democrática revolucionária, sendo que a natureza não concorrencial das eleições naquele contexto tornava irrelevantes os problemas de conflitos eleitorais que hoje se colocam, pois os candidatos eram todos pertencentes a uma única ideologia política.

Em 1994, realizam-se as primeiras eleições multipartidárias, onde concorrem vários candidatos à Presidência da República e vários partidos políticos, com projectos políticos e ideologias distintas. É na altura aprovada a Lei n.º 4/93, de 28 de Dezembro, que estabeleceu o regime de recenseamento eleitoral e para a eleição do Presidente da República e dos deputados da Assembleia da República.

A gestão do processo eleitoral esteve a cargo de uma CNE, com génese no Acordo Geral de Paz, assinado entre o Governo da FRELIMO e o movimento beligerante, a RENAMO, a 4 de Outubro de 1992, em Roma, Itália.

O contencioso eleitoral competia, em primeira instância, à Comissão Nacional de Eleições (CNE), como órgão de administração eleitoral, sendo que das suas decisões cabia recurso ao Tribunal Eleitoral, criado para o efeito⁷.

Nota-se que a CNE funcionava, em primeiro lugar, como órgão de decisão dos recursos e reclamações do apuramento nacional, por si realizado, e,

em segundo momento, como órgão hierárquico superior do recurso eleitoral gracioso, recebendo e decidindo os recursos e reclamações eleitorais das decisões dos seus órgãos de apoio (comissões provinciais de eleições).

O Tribunal Eleitoral⁸ ora criado julgava em única instância os recursos interpostos das decisões da CNE, o que nos faz concluir que o modelo de contencioso prevaemente nesta época é externo, competindo a uma comissão independente de eleições tomar previamente as decisões sobre o contencioso eleitoral e ulteriormente a decisão final cabia a um órgão jurisdicional.

Este modelo, com carácter transitório, funcionou até à validação e proclamação dos resultados eleitorais de 1994 e investidura dos novos órgãos eleitos.

Em 1997, é estabelecido um novo quadro legal de eleições, abandonando-se a unificação legislativa, para se adoptar um quadro eleitoral disperso, retalhado em legislação sectorizada, sendo uma lei para o recenseamento eleitoral, uma lei de eleição do Presidente da República e dos deputados da Assembleia da República e uma lei de eleição dos órgãos autárquicos e, actualmente, outra para a eleição das assembleias provinciais.

Em relação ao contencioso eleitoral, o modelo adoptado em 1994 manteve-se, quanto à sua engenharia e sistemática. Contudo, o Tribunal Eleitoral foi

⁷ Cfr. Artigo 30 da Lei n.º 4/93, de 28 de Dezembro, Lei Eleitoral.

⁸ O Tribunal Eleitoral era composto por cinco membros, designado do seguinte modo: i) dois magistrados judiciais indicados pelo Conselho Superior de Magistratura Judicial; ii) três juizes indicados pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, sob proposta do Conselho de Segurança.

substituído pelo Conselho Constitucional, órgão previsto na Constituição de 1990, sendo que as suas funções, enquanto não entrasse em pleno funcionamento, eram exercidas pelo Tribunal Supremo. Note-se que o artigo 202 da Constituição de 1990, que deferia esta competência ao Tribunal Supremo, tinha sido derogado pela Lei n.º 12/92, de 9 de Outubro, suspendendo a vigência do n.º 2 do artigo 181 da Constituição de 1990, para depois das eleições multipartidárias de 1994, o que permitiu que fosse constituído o Tribunal Eleitoral para as eleições de 1994.

O Tribunal Supremo exerceu as fun-

ções de órgão de contencioso eleitoral nas eleições autárquicas de 1998 e nas gerais de 1999. Em Novembro de 2003, entrou em funcionamento o Conselho Constitucional, mas o esquema de controlo externo das eleições manteve-se: *a CNE decide em última instância administrativa os recursos e reclamações eleitorais, condição para se recorrer ao Conselho Constitucional* (princípio de exaustão dos meios gratuitos). Portanto, só é admissível o recurso para o Conselho Constitucional de actos eleitorais definitivos e executório, emanados pelo órgão de topo da hierarquia da administração eleitoral (CNE).



VAMOS PREVENIR A TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS

O QUE NÃO DEVE FAZER

Evite contacto físico com outras pessoas: isto inclui cumprimentos sociais como beijos, abraços e apertos de mãos.



As suas mãos mesmo não estando visivelmente sujas podem ser um veículo de transmissão do vírus.



Evitar saída à rua



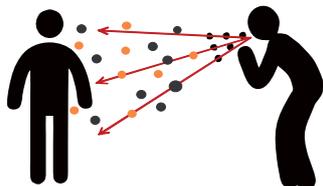
Evite locais com concentração de pessoas: além da distância de um metro, deve evitar locais onde se encontram muitas pessoas, e especialmente se tiverem fraca ventilação.



Evite tocar em superfícies e objectos em áreas públicas: maçanetas de portas, corrimãos, botões de elevador. Tanto quanto possível, evite usar transportes públicos.

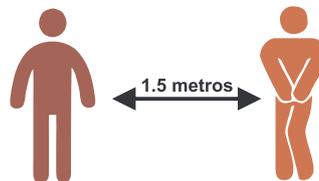


Evite espirrar ou tossir próximo de uma pessoa



O QUE DEVE FAZER

Mantenha uma distância mínima de 1.5 metros das outras pessoas.



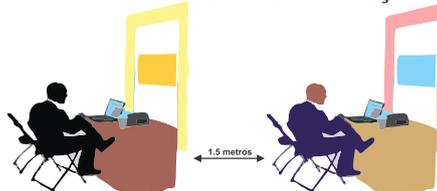
Lave as mãos com frequência: as mãos devem ser lavadas com água e sabão pelo menos durante 20 segundos. Alternativamente, poderá usar o álcool gel a 70% durante 40 segundos,



Evite sair de casa: tente manter-se em casa para reduzir o risco de infecção. Se puder, compre mantimentos para vários dias para evitar saídas à rua e faça exercícios físicos dentro de casa.



Respeitar o espaçamento de 1 metro entre colegas de acordo com a recomendação



Respeite a lotação
Respeite o espaçamento entre os passageiros



Ao tossir, cubra a boca com o braço em formato de V, ou mesmo com um lenço de papel e descarte de forma segura (dobre e coloque na lata de lixo).



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA SAÚDE

O Nosso Maior Valor é a Vida

Em caso de dúvida ligue para:





CONSELHO CONSTITUCIONAL

Missão

Administrar a justiça
em matérias de natureza
jurídico-constitucional

Visão

Garantia da constitucionalidade
e da legalidade

Valores

Justiça
Independência
Transparência
Imparcialidade
Integridade



Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 493
Caixa Postal n.º 2372 – Maputo - Moçambique

Tel: +258 82/85 303 0379
E-mail: ccgovmz@tvcabo.co.mz
Website: <http://www.cconstitucional.org.mz/>